



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

**RELATÓRIO TECNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO:** 2020.04.00022P  
**INTERESSADO:** LOURDES FERREIRA FIGUEIREDO  
**ASSUNTO:** APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
**RELATÓRIO:** N.º 020/2020

Protocolo nº 6408/2020

Data 24/12/2020

Hora 11:17

Lotado dos Santos

**BREVE RELATO:**

A Sra. **LOURDES FERREIRA FIGUEIREDO**, servidora efetiva no cargo de **PROFESSOR**, lotado no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (Pof. FUNDEF), devidamente matriculada sob o nº **100450**, Nível 09, Classe C. 30 Horas/Semanais, requereu desta instituição sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, na folha n.º 02 dos autos.

**Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada, como segue:**

Cópia do RG n.º 915.767 SSP- MT e CPF n.º. 593.189.371- 72 na folha n.º 03 dos autos.

O Departamento de Pessoal desta prefeitura, conforme folha n.º 06 dos autos, expediu Certidão da Vida Funcional, comprovando que a servidora Prestou Concurso Público Municipal em 05/02/1995 sendo aprovada e nomeada através do Decreto Municipal nº 266/1995 de 15/03/1995, onde tomou posse em 15/03/1995, no Cargo de **Professor 1º Grau Magistério, Nível 01, Classe A, 30 Horas/Semanais**, de **Matrícula Funcional N° 0364** na data atual a mesma a mesma é **Efetiva**, no Cargo de **Professor, Nível 09, Classe C, 30 Horas/Semanais**, Conforme a Lei Complementar nº 055/2013, e Lei Municipal nº 2.414/2020 Que Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o Cargo e Enquadramento acima mencionado, atualmente o salário base é de **R\$ 5.519,67** ( Cinco Mil, Quinhentos e Dezenove Reais, e Sessenta e Sete Centavos).

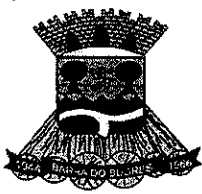
O tempo de contribuição apresentado é discriminado da seguinte forma:

Neste caso, por se tratar de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, tempo de serviço a partir da data de admissão em 15/03/1995

David Marques de Queiroz  
Controlador Geral  
CRC/MG - 009201/O-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO BUGRES**  
MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO**

até a data de cálculo em 31/07/2020, contando com 9.271 dias líquidos, correspondendo a 25 (vinte e cinco) anos 04 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias.

Neste sentido, a Controladoria Geral de Controle Interno pode se observar nas painas 17 a 20 dos autos Parecer Jurídico Nº. 243/2020 da Agenda Assessoria, Processo 2019.04.00022P, onde o mesmo trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Conforme os termos da Constituição Federal, assim como segue:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

**§ 5º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98).**

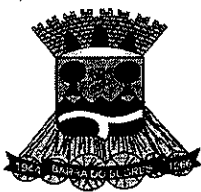
Não foi observado nos autos registros nas certidões da vida funcional da servidora alguma informação no que se refere a faltas não justificadas ou suspensão.

Desta forma, pode ser observado nos documentos pessoais apresentado (certidão de tempo de contribuição, vida funcional, termo de posse municipal) pela servidora que a mesma preenche os requisitos do inciso I do artigo 3º da emenda constitucional nº 41/2003:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no §

David Marques de Queiroz  
Controlador Geral  
CRC/MT-00920170-2





ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO**

5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

**I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;**

**II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;**

**III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e**

**IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.**

Neste sentido, vale ressaltar que o art. 86 incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/mt reproduz o apregoado na Emenda Constitucional nº 41/2003, a saber:

Art. 86. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

**I - sessenta Anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;**

**II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;**

**III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e**

**IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.**

**Parágrafo único.** Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Como trata-se de Aposentadoria no Cargo de Professor, tendo em vista que a servidora sempre exerceu efetivo serviço na função de Professora, portanto deve se observar o artigo 12, § 3, da Lei Municipal nº1.554/2005:

**§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no Art. 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.**

*David Marques de Queiroz*  
Controlador Geral  
CRC/MT- 009201/O-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO BUGRES**  
MUNICÍPIO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Em se tratando da função de Magistério, a lei Federal nº 11.301/2006 que alterou a Lei 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, inserindo no Art.67 na referida lei e vem a disciplinar as regras previdenciárias para concessão de aposentadoria a professores, conforme texto a seguir:

**“Art.67. Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico”.**

Desta forma, pode se verificar que a servidora preenche todos os requisitos previstos na CF e lei da previdência do município para a concessão da aposentadoria.

**É o relatório, na qual, passamos a opinar assim, assim como segue:**

Conforme a contextualização nos autos, no que tange os termos legais acima elencados, não foi encontrado nenhuma irregularidade no processo que desabonem a aposentadoria requerida pela servidora supracitada, ficando aqui a opinião da Controladoria Geral de Controle Interno **FAVORÁVEL** á concessão do benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora Sra. **Lourdes Ferreira Figueiredo**, dado o preenchimento dos requisitos legais, com proventos integrais

“S.M.J. é o parecer”

Barra do Bugres, 24 de dezembro de 2020.

**David Marques de Queiroz**  
Controlador Geral  
CRC/MT- 009201/O-2

David Marques de Queiroz  
Controlador Geral  
CRC/MT- 009201/O-2





**Cópia do processo em anexo**

*David Marques de Queiroz*  
Controlador Geral  
CRC/MT- 009201/O-2



5

**INDICE DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO TCE-MT**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**  
**REQUERENTE: LOURDES FERREIRA DE FIGUEIREDO**

01	Ofício de Encaminhamento	01
02	Requerimento do Servidor ou Pedido Ex Officio	02
03	Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF)	03
04	Ato Concessório, contendo a qualificação civil do servidor (RG e CPF), qualificação funcional, período de tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente.	04
05	Cópia da Publicação do Ato Concessório, na Imprensa Oficial	05
06	Histórico funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e término no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento.	06 a 07
07	Certidão, ou ato de nomeação, ou admissão do servidor, indicando o Regime Jurídico Inicial.	08
08	Certidão de Contagem de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver.	09
09	Certidão Original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do regime geral de previdência social (INSS), que compre o tempo averbado, para fins de aposentadoria.	10
10	Planilha de Proventos elaborada pela entidade ou órgão concedente.	11
11	Cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere.	12 a 14
12	Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da Lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.	15
13	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos	16
14	Manifestação Jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos.	17 a 20
15	Declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinado pelo servidor.	21
16	Declaração assinada pelo órgão de que o servidor não responde a processo disciplinar.	22
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	23
18	Decisão Judicial quando for o caso.	24
19	Declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria em outro Regime de Previdência.	25
20	Ofício do Controle Interno	



**OFÍCIO N.º 185/BARRA-PREVI/2020.**

Barra do Bugres/MT, 04 de agosto de 2020.

**CÓDIGO DE CADASTRO/TCE: 1126333**

**PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT.**

**SEGURADA: LOURDES FERREIRA DE FIGUEIREDO**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Senhor Presidente,

Apresentamos a Vossa Excelência, o Processo Administrativo n.º 2020.04.00022P, **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, da servidora **Sra. Lourdes Ferreira de Figueiredo**, para fins de apreciação da legalidade dos atos, nos termos do inciso III, do Art. 47, da Constituição Estadual.

Respeitosamente,

**JOSÉ EPIFÂNIO BRAGA**  
**Diretor Executivo do BARRA-PREVI**

RG n.º: 091.907 SSP/MT

CPF n.º: 142.190.421-62

Rua Manaus, n.º 115, Cohab São Raimundo

AO

EXMO SENHOR:

**GUILHERME ANTONIO MALUF.**

M.D. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

PRAÇA ANGELO MASSON, 1000 - CENTRO - BARRA DO BUGRES - MT  
TEL. 6533612134 - FAX 6533612134 - CEP: 78390-00





ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT  
BARRA-PREVI

REQUERIMENTO

Ao(a) Ilmo(a). Sr(a).

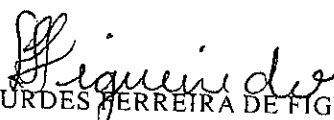
**JOSE EPIFANIO BRAGA**

M.D. Diretor(a) Executivo(A) do BARRA-PREVI

Eu, LOURDES FERREIRA DE FIGUEREDO, SOLTEIRO(A), portador(a) do RG n.º 915.767 e do CPF n.º 593.189.371-72, residente e domiciliado(a) à RUA:SENADOR AZEREDO, 228, CENTRO - BARRA DO BUGRES/MT, - , servidor(a) EFETIVO(A), no cargo de PROFESSOR, lotado(a) no(a) SEC. EDUCAÇÃO (PROF. FUNDEF), devidamente matriculado(a) sob o n.º 100450, venho mui respeitosamente requerer o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, amparado(a) pelo Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Nestes termos, Peço **DEFERIMENTO**.

BARRA DO BUGRES - MT, 27 de Julho de 2020.

  
LOURDES FERREIRA DE FIGUEREDO  
REQUERENTE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **915 767** DATA DE EXPEDIÇÃO **29.05.91**

NOME **LOURDES FERREIRA DE FIGUEIREDO**

FILIAÇÃO **Orlando Galdino de Figueiredo  
Lucinda Ferreira de Figueiredo**

NATURALIDADE **Barra do Bugres-MT.** DATA DE NASCIMENTO **25.07.70**

Cert. Nasc. nº. 1307, Liv. A-14, Fls. 179V, Barra do Bugres-MT.

593189371-72

Assinatura do Titular: *LOURDES FERREIRA DE FIGUEIREDO*


Assinatura do Diretor: *Marina Cassemira Bastos Arruda*  
Diretora I.C.C. MT

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

08

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



ASSINATURA DO TITULAR

*LOURDES FERREIRA DE FIGUEIREDO*

CARTEIRA DE IDENTIDADE



FL  
03  
*[Signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

PORTARIA N.º 024/2020

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Lourdes Ferreira de Figueiredo.**”

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição, combinado com o Art. 86, I, II, III e IV da Lei n.º 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar n.º 055/2013 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do Município de Barra do Bugres; e Lei municipal n.º 2.414/2020, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providencias;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Sra. Lourdes Ferreira de Figueiredo**, brasileira, portadora do RG n.º 915.767 SSP/MT e CPF n.º 593.189.371-72, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Professor, Classe “C”, Nível “09”, com carga horária de 30 horas semanais, devidamente matricula sob o n.º 0364, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando com **25 (vinte e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias** de tempo de contribuição, exclusivamente na função de magistério, **com proventos integrais**, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2020.04.00022P, a partir de 01/08/2020, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2020**, revogados as disposições em contrário.

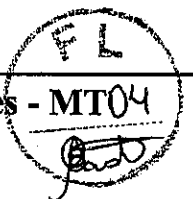
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 04 de agosto de 2020.

**JOSE EPIFÂNIO BRAGA**  
Diretor do BARRA DO BUGRES

Homologo:

**Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho**  
Prefeito Municipal



**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir da data do falecimento em 07 de julho de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barão de Melgaço /MT, 11 de agosto de 2020.

**VERA LUCIA DIAS MORENO**

Secretaria Municipal de Administração

Homologo:

**ELVIO DE SOUZA QUEIROZ**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES PORTARIA Nº026/2020**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por idade ao servidor Sr. **Pedro Medeiros Pereira**."

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 1.554, de 04 de junho de 2005, que rege a previdência municipal, Anexo da lei complementar n.º 052/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos servidores municipais e Lei municipal n.º 2.414/2020 que dispõe sobre Revisão Geral dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT da outras providências;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, ao servidor Sr. **Pedro Medeiros Pereira**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 0230491-0 SEJSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 206.218.841-20, servidor efetivo, no cargo de Agente de Vigilância, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "A", Nível "10", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculado sob o n.º 622, contando com 23 (vinte e três) anos, 10 (deis) meses e 06 (seis) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo administrativo, do BARRA-PREVI, n.º 2020.02.00023P, a partir da data de 02/08/2020 até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a data de 02 de agosto de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 06 de agosto de 2020.

**JOSÉ EPIFANIO BRAGA**

Diretor Executivo do BARRA-PREVI

Homologo:

**Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho**

Prefeito Municipal

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES PORTARIA Nº024/2020**

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Lourdes Ferreira de Figueiredo**."

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição, combinado com o Art. 86, I, II, III e IV da Lei n.º 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar n.º 055/2013 que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação Pública do Município de Barra do Bugres; e Lei municipal n.º 2.414/2020, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providências;

**Resolve:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Sra. Lourdes Ferreira de Figueiredo**, brasileira, portadora do RG n.º 915.767 SSP/MT e CPF n.º 593.189.371-72, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", com carga horária de 30 horas semanais, devidamente matriculada sob o n.º 0364, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, contando com 25 (vinte e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias de tempo de contribuição, exclusivamente na função de magistério, com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º 2020.04.00022P, a partir de 01/08/2020, até posterior deliberação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2020**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 04 de agosto de 2020.

**JOSE EPIFANIO BRAGA**

Diretor do BARRA DO BUGRES

Homologo:

**Raimundo Nonato de Abreu Sobrinho**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**

**PREFEITURA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 022/2020**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2020**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através do seu PREGOEIRO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às 08h00min (Brasília) do dia 09 de Setembro de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, à Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

**OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: PREGÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DE SITES OFICIAIS.**

**RETIRADA DO EDITAL: no site [www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br](http://www.bomjesusdoaraguaia.mt.gov.br), solicitação via e-mail: [bjalicao@gmail.com](mailto:bjalicao@gmail.com) e Sala de Licitações da Prefei-**



ESTADO DE MATO GROSSO

93.507-000  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DO BUGRES

Praça Angélo Masson, 1000

Centro

CEP 78.390-000 Barra do Bugres MT

**CERTIDÃO**

Certifico que, pesquisando os arquivos existentes neste Departamento de Recursos Humanos, foi encontrado o que segue sobre a Sra. **LOURDES FERREIRA DE FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste município, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº 915.767 SSP/MT, C.P.F. Nº 593.189.371-72, CTPS 87.941 Série: 0010/MT e PIS/PASEP Nº 1.705.762.488-1. lotada na Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Prestou Concurso Público Municipal em 05/02/1995, sendo aprovada e nomeada através do Decreto Municipal Nº 266/1995, de 15/03/1995, onde tomou posse em 15/03/1995, no cargo de **Professor 1º Grau Magistério, Nível 01, Classe A, 30 Horas/Semanais**, de **Matrícula Funcional Nº 0364** na data atual a mesma é **Efetiva**, no Cargo de **Professor, Nível 09, Classe C, 30 Horas/Semanais**, conforme a Lei Complementar Nº 055/2013, e Lei Municipal Nº 2.414/2020 Que Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com cargo e enquadramento acima mencionado, atualmente o salário base é de **R\$ 5.519,67=** (Cinco Mil, Quinhentos e Dezenove Reais, e Sessenta e Sete Centavos).

Certifico ainda, que até a data de instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os funcionários que não foram recolhidos encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada, e transformados em Parcelamento Administrativo, e que na data atual esta municipalidade está **adimplente** com os Parcelamentos Administrativos, junto ao **I.N.S.S. - Instituto Nacional do Seguro Social**.

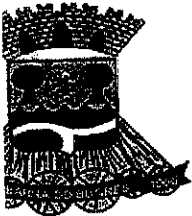
A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o Barra Previ - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ, até a presente data.

Praça Angélo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: [pessoal@barradobugres.mt.gov.br](mailto:pessoal@barradobugres.mt.gov.br)

Fone: (65)3361-1921/1922





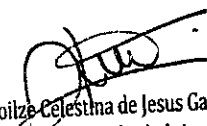
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Certifico ainda, que a servidora não teve nenhum registro de faltas e ou suspensões no período de admissão até a data atual, é filiada ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Bugres – SISPUMBB.

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

Barra do Bugres-MT, 27 de Julho de 2020

  
Hiloilze Celestina de Jesus Garbim  
Auxiliar de Administração  
Prefeitura Mun. de Barra do Bugres

03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DO BUGRES

Praça Ângelo Masson, 1000  
Centro

CEP 78.390-000 Barra do Bugres MT



## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## TERMO DE POSSE

Aos 15 (Quinze) dias do mês de Março de 1.995 às 08:00 horas no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situada à Praça Angelo Masson, nº 1000, cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, na presença do Prefeito Municipal, Sr. Agostinho Sansão, toma Posse do Cargo de PROFESSOR 1º GRAU MAGISTÉRIO, Nível I, Classe A, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, o (a) Senhor (a) LOURDES FERREIRA DE FIGUEIREDO, nomeado (a) conforme Decreto Nº 266/95, de 15 de Março de 1.995, comprometendo bem desempenhar os seus deveres funcionais.

A investidura no Cargo/Função fica consignado no presente Termo de Posse e nada mais havendo o que constar, eu Ataíde Alves de Oliveira, lavrei esse Termo de Posse, que deverá ser assinado pelo compromissado (a) e pela autoridade competente.

Barra do Bugres-MT 15 de Março de 1.995.

*L. Ferreira*

COMPROMISSADO (A)

CONFERE COM O ORIGINAL

*Lucinéia Ferreira da Silva*

Matrícula nº 065

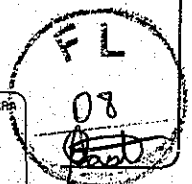
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 079/de 09/07/2007

*L. Ferreira*

*Agostinho Sansão*  
Prefeito Municipal

AUTORIDADE COMPETENTE





ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES  
BARRA-PREVI

CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO

I - DADOS PESSOAIS:

ORGÃO:		CNPJ:		
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT		03.507.522/0001-72		
NOME DA SERVIDORA:		DATA DA POSSE:	ATO DE POSSE N.º:	
LOUDES FERREIRA DE FIGUEIREDO		15/03/1995	TERMO DE POSSE	
CARGO ATUAL:	CLASSE:	NÍVEL:	PADRÃO:	REFERÊNCIA:
PROFESSORA - 30 HS	C	09	-	-
LOTAÇÃO:			DATA DO CÁLCULO:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			31/07/2020	
REGRA:				
Art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c art. 86, I, II, III e IV da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.				

II - TEMPO NO CARGO ATUAL (a partir da data da posse) (+):

Período	Órgão	Tempo
15/03/1995 a 31/07/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT	25 anos, 04 meses e 26 dias.
Dias Líquidos: 9.271		

III - TEMPO SEM CONTRIBUIÇÃO NO CARGO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos:		

IV - TEMPO FORA DA FUNÇÃO DE MAGISTERIO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos		

V - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ENQUANTO AFASTADO:

Período	Motivo	Tempo
Dias Líquidos		

VI - OUTROS TEMPOS (tempo fictício contado sem contribuição)

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos		

VII - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS (+):

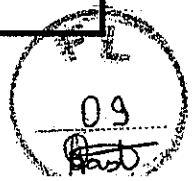
Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos:		

VIII - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RPPS (+):

Período	Órgão	Tempo
Dias Líquidos:		

TOTAL: 9.271 dias, correspondendo à 25 anos, 04 meses e 26 dias.

Emitida Por:	De Acordo:
Data: ___/___/___	Data: ___/___/___
 Resp. Depto Recursos Humanos	 Diretor Executivo de BARRA-PREVI



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES - MT.**

**JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES**

**AGOSO DE 2020.**

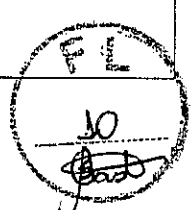
**SERVIDORA: LOUDES FERREIRA DE FIGUEIREDO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSENCIA
09	Certidão Original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do regime geral de previdência social (INSS), que compre o tempo averbado, para fins de aposentadoria.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 04 de agosto de 2020.



**JOSE EPIFANIO BRAGA**  
Diretor do BARRA DO BUGRES





**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT**  
**BARRA-PREVI**

**Processo:** 2020.04.00022P  
**Segurado:** LOURDES FERREIRA DE FIGUEREDO  
**Data de Cálculo:** 31/07/2020  
**Cargo:** PROFESSOR **Classe:** C **Nível:** 9  
**Matrícula:** 000364 **Referência:**  
**Órgão de Origem:** SEC. EDUCAÇÃO (PROF. FUNDEF)  
**Assunto:** APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
**Fundamentação Legal:** Art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c art. 86, I, II, III e IV da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.

Integral

**PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS**

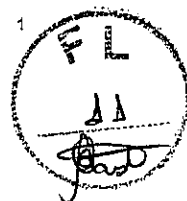
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	PERC.	REF.	VALOR
SALÁRIO BASE	LEI MUNICIPAL 2.362 de 25/03/2019			5.519,67
			TOTAL:	5519,67

Observação:

Emissão em: 13/08/2020 - 07:49:17

Documento elaborado por:  
\_\_\_\_\_  
THAISA KAROLINA DE BARROS AGUIAR  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Responsável  
\_\_\_\_\_  
JOSE EPIFÂNIO BRAGA  
Diretor Executivo do BARRA-PREVI  
Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





CNPJ: 03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Folha Mensal

2020/07

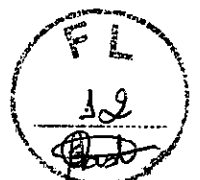
CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	C.B.O.	EMP.	DEPTO	SETOR	FL.
000364	LOURDES FERREIRA DE FIGUEIREDO	231205	001	0004	02001	
CPF: 593.189.371-72	Data Admissão: 15/03/1995	PROFESSOR				
LOCAL: ESCOLA GUIOMAR CAMPOS MIRANDA						

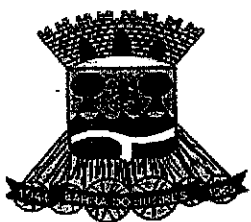
CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS		
1	HORAS NORMAIS	200,00	5.519,67			
112	UNIMED	0,00		1.078,20		
125	CONTR.SISPUMBB	0,00		55,20		
	I.R.R.F.	27,50		481,58		
	B. PREVI	11,00		607,16		
<p><b>03.507.522/0001-72</b></p> <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES</b></p> <p>Praça Angêlo Masson, 1000 Centro CEP 78.390-000 Barra do Bugres MT</p>						
Parabéns pelo seu Aniversário !!! 25/07			TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS		
			5.519,67	2.222,14		
			<b>VALOR LÍQUIDO →</b>	<b>3.297,53</b>		
SALÁRIO BASE L.	CONTR. B. PREVI	BASE CÁLC. F.G.T.S	F.G.T.S. DO MÊS	BASE DE CÁLC. IRRF	Dep. IRRF	FAIXA IRRF
5.519,67	607,16	0,00	0,00	4.912,51	0	5

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTANCIA LIQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA

DATA





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**RELAÇÃO DE SALÁRIO**

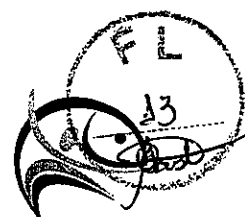
**FUNCIONÁRIO: LOURDES FERREIRA DE FIGUEIREDO MATRÍCULA FUNCIONAL: 364**

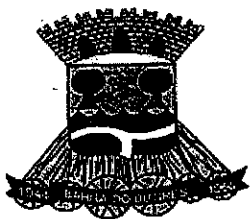
**CARGO: PROFESSOR – 30 HS, NÍVEL 09 – CLASSE C.**

**ADMISSÃO: 15 / 03 / 1995.**

MÊS	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
JAN	0,00	309,90	382,45	553,50	414,62	451,52	632,26	680,12
FEV	0,00	309,90	382,45	553,50	296,18	559,23	632,26	680,12
MAR	176,08	347,69	415,70	564,15	301,77	569,59	657,13	680,12
ABR	309,90	347,69	415,70	564,15	301,77	569,59	657,13	680,12
MAI	309,90	382,45	457,28	592,37	301,77	569,59	657,13	680,12
JUN	309,90	382,45	457,28	592,37	301,77	632,26	657,13	680,12
JUL	309,90	382,45	457,28	592,37	451,52	632,26	657,13	1.360,24
AGO	309,90	382,45	457,28	592,37	451,52	632,26	657,13	680,12
SET	309,90	382,45	457,28	592,37	451,52	632,26	680,12	680,12
OUT	309,90	382,45	553,50	592,37	451,52	632,26	680,12	680,12
NOV	309,90	382,45	553,50	592,37	451,52	632,26	680,12	680,12
DEZ	309,90	382,45	553,50	592,37	451,52	632,26	680,12	680,12

MÊS	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
JAN	680,12	730,12	819,67	1.098,47	1.310,03	1.428,14	1.513,83	1.627,36
FEV	680,12	730,12	819,67	1.098,47	1.310,03	1.428,14	1.513,83	1.627,36
MAR	680,12	730,12	819,67	1.098,47	1.379,59	1.428,14	1.513,83	1.709,41
ABR	680,12	730,12	819,67	1.098,47	1.379,59	1.428,14	1.513,83	1.709,41
MAI	680,12	730,12	819,67	1.244,93	1.428,14	1.513,83	1.627,36	1.803,43
JUN	730,12	761,12	819,67	1.244,93	1.428,14	1.513,83	1.627,36	1.803,42
JUL	1.460,24	1.639,34	1.639,34	1.244,93	1.428,14	1.513,83	1.627,36	1.803,42
AGO	730,12	819,67	819,67	1.244,93	1.428,14	1.513,83	1.627,36	1.803,42
SET	730,12	819,67	1.377,05	1.244,93	1.428,14	1.513,83	1.627,36	1.803,42
OUT	730,12	819,67	1.377,05	1.310,03	1.428,14	1.513,83	1.627,36	1.803,42
NOV	730,12	819,67	1.377,05	1.310,03	1.428,14	1.513,83	1.627,36	1.803,42
DEZ	730,12	819,67	1.655,85	2.620,06	2.856,28	3.027,66	3.254,72	3.606,84





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

MÊS	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
JAN	1.803,42	1.918,83	2.013,99	2.929,54	3.116,74	3.356,73	3.908,30	4.165,47
FEV	1.803,42	1.918,83	2.013,99	2.929,54	3.116,74	3.356,73	3.908,30	4.165,47
MAR	1.803,42	1.918,83	2.267,76	2.929,54	3.116,74	3.908,30	4.165,47	4.533,49
ABR	1.803,42	1.918,83	2.267,76	2.929,54	3.116,74	3.908,30	4.165,47	4.410,82
MAI	1.918,83	2.013,99	2.267,76	3.253,02	3.356,73	3.908,30	4.165,47	4.410,82
JUN	1.918,83	2.013,99	2.267,76	3.493,98	3.356,73	3.908,30	4.165,47	4.410,82
JUL	1.918,83	2.013,99	2.929,54	3.493,98	6.042,11	7.034,94	7.497,85	7.939,48
AGO	1.918,83	2.013,99	2.929,54	3.431,58	3.356,73	3.908,30	4.165,47	4.410,82
SET	1.918,83	2.013,99	2.929,54	3.431,58	3.356,73	3.908,30	4.165,47	4.410,82
OUT	1.918,83	2.013,99	2.929,54	3.431,58	3.356,73	3.908,30	4.252,35	4.410,82
NOV	1.918,83	2.013,99	2.929,54	3.431,58	3.356,73	3.908,30	4.165,47	4.410,82
DEZ	3.837,66	4.027,98	5.859,08	6.705,88	4.028,08	4.689,96	4.998,56	5.292,98

MÊS	2019	2020
JAN	4.410,82	4.853,31
FEV	4.480,82	4.853,31
MAR	4.853,31	5.519,67
ABR	4.853,31	5.519,68
MAI	4.853,31	5.519,67
JUN	4.853,31	5.519,67
JUL	8.735,96	9.935,41
AGO	4.853,31	0,00
SET	4.853,31	0,00
OUT	4.853,31	0,00
NOV	4.853,31	0,00
DEZ	5.823,97	0,00

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.


Barra do Bugres-MT, 27 de Julho de 2020.

3.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DO BUGRES

Praça Ângelo Masson, 1000  
Centro

CEP 78.390-000 Barra do Bugres MT

  
Hilolize Celestina de Jesus Caribim  
Auxiliar de Administração  
Prefeitura Mun. de Barra do Bugres

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000  
Email: [pessoal@barradobugres.mt.gov.br](mailto:pessoal@barradobugres.mt.gov.br) Fone: (65)3361-1921/1922



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO BUGRES**  
NOVOS TEMPOS

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES - MT.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

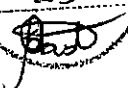
AGOSTO DE 2020.

SERVIDORA: LOURDES FERREIRA DE FIGUEIREDO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
12	NAS CONCESSÕES DE APOSENTADORIA COM BASE NO ARTIGO 40, §§3º E 17 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.887/2004, DEVERÃO SER ANEXADAS ÀS FICHAS FINANCEIRAS, DESDE A COMPETÊNCIA DE JULHO/94 OU DESDE O INÍCIO DA CONTRIBUIÇÃO, SE POSTERIOR AQUELA COMPETÊNCIA, QUE COMPROVEM AS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR AOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA A QUE ESTEVE VINCULADO.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 04 de agosto de 2020.

  
JOSE EPIFANIO BRAGA  
Diretor do BARRA DO BUGRES

FL  
25  


FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES - MT.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

AGOSTO DE 2020.

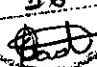
SERVIDORA: LOUDES FERREIRA DE FIGUEIREDO - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSENCIA
13	DECLARAÇÃO DO SERVIDOR DANDO CIÊNCIA QUANTO A REDUÇÃO DOS PROVENTOS.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 04 de agosto de 2020.



JOSE EPIFANIO BRAGA  
Diretor do BARRA DO BUGRES

FL  
16  


PROCESSO N.º	2020.04.00022P
ASSUNTO:	CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
BENEFÍCIO:	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
SERVIDORA:	LOURDES FERREIRA DE FIGUEIREDO

**PARECER N.º 343/2020**

Trata-se da análise de requerimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição formulado pela **Sra. Lourdes Ferreira de Figueiredo**, servidora efetiva no cargo de Professora, carga horária de 30 horas semanais, atualmente enquadrada na classe "C", nível "09", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres.

Verifica-se que o processo foi instruído com cópia dos documentos pessoais, termo de posse, Certidão de vida funcional onde consta que a servidora foi nomeada no cargo de Professora 1º Grau Magistério, posteriormente foi transposto para o cargo de Professora conforme Lei Complementar nº 055/2013.

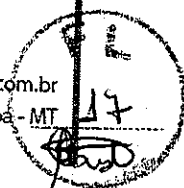
Assim, diante do laborado junto ao município a partir da posse, temos que na data de 31/07/2020, a servidora possuía 25 (vinte e cinco) anos, 04 (quatro) meses e 26 (vinte e seis) dias de tempo de contribuição dentro da função do magistério, contando com 50 (cinquenta) anos de idade.

Não há registro no corpo da certidão de vida funcional de informações quanto a afastamentos sem ônus, faltas injustificadas ou suspensão.

É o relatório, passamos a opinar.

Pois bem, compulsando o processo administrativo e analisando os documentos pessoais, termo de posse, certidão de vida funcional, denota-se o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, senão vejamos:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras



estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público, e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. (grifo nosso)

Vale ressaltar, que o art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.554/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do município de Barra do Bugres/MT reproduz o apregoado na Emenda Constitucional n.º 41/2003, portanto, o ato normativo municipal em comento está em perfeita harmonia com os dizeres da Carta Magna, a saber:

**Art. 86.** Ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003 poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

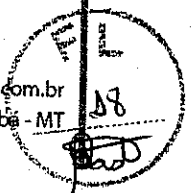
I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. (grifo nosso)

Como observamos, trata-se de aposentadoria no cargo de Professor, tendo em vista, que a servidora sempre exerceu efetivo exercício na função de Professora, portanto, deve-se observar o artigo 12, § 3º, da Lei Municipal n.º 1.554/2005, *in-verbis*:



Art. 12 (...)

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no art. 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio." (grifo nosso).

A Constituição Federal também prevê que:

Art. 40 (...)

§ 5º. "Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, a, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio." (grifo nosso).

Observa-se nos dizeres dos artigos ora citados, uma exceção à regra constitucional, reduzindo em cinco anos os requisitos de idade e de tempo de contribuição para a aposentadoria voluntária do professor.

Contudo, o requisito elementar é a comprovação de tempo de serviço exclusivo na função do magistério, o que se aplica a segurada, visto que de acordo com os documentos acostados ao processo, a mesma sempre exerceu atividades na referida função.

Em se tratando da função do Magistério, a Lei Federal n.º 11.301/2006, alterou a Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, inserindo o artigo 67 na referida lei e vem a disciplinar as regras previdenciárias para concessão de aposentadoria a professores, conforme texto a seguir:

"Art. 67. Para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8º do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico." (grifo nosso).

A referida Lei impactou de forma direta nos direitos aposentatórios dos professores, pois a função de magistério que outrora deveria ter sido realizada efetivamente em sala de aula na educação infantil, no ensino fundamental e médio, conforme definido pela Súmula 726 do STF, **passou a determinar legalmente que**

FL  
19  
[assinatura]

os profissionais do magistério que exerce atividades fora da sala de aula, como **Diretora, Coordenadora e Assessora Pedagógica** também gozariam da redução de **05 (cinco) anos de idade e tempo de contribuição.**

Dessa forma, verifica-se que a servidora preenche todos os requisitos previstos na Constituição Federal e Lei de Previdência Municipal para concessão do benefício pleiteado.


No que diz respeito aos proventos do servidor, o Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 é claro ao mencionar que poderá aposentar-se com proventos integrais, **correspondente à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria**, ou seja, a última remuneração da servidora no cargo efetivo, especificada no holerite, automaticamente anterior à concessão do benefício.

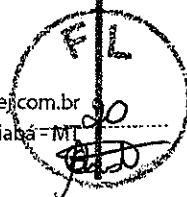
Vale destacar ainda, que a forma de reajustamento será pela **Paridade**, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento dos servidores aposentados pela referida regra.

**Isto posto**, e em conformidade com Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 c/c Art. 40, §5 da Constituição Federal, combinado com Art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 1.554/2005, que rege a previdência do Município de Barra do Bugres, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a **Sra. Lourdes Ferreira de Figueiredo**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

**É o parecer. S.M.J.**

Cuiabá-MT, 04 de agosto de 2020.

  
**Lidiane Fátima Gomes Moreira**  
OAB/MT 15.784  
Consultora Jurídica





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

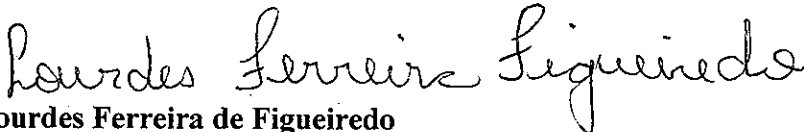
**BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

## DECLARAÇÃO

Eu, **Lourdes Ferreira de Figueiredo**, brasileira, portadora do RG n.º 915.767 SSP/MT e CPF n.º 593.189.371-72, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Professora, com carga horária de 30 horas semanais, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n.º 0364, declaro para fins de aposentadoria que **não acumulo** cargo ilegal, conforme previsto no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Bugres/MT, 04 de agosto de 2020.

  
**Lourdes Ferreira de Figueiredo**  
Servidora





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

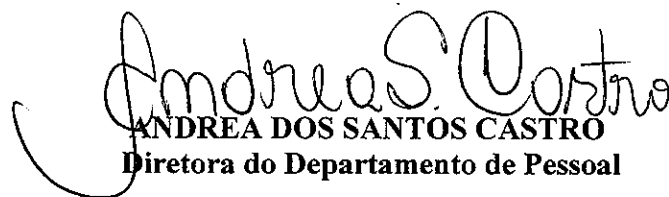
**BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

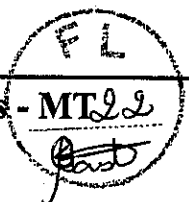
## DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de aposentadoria que a Senhora Eu, **Lourdes Ferreira de Figueiredo**, brasileira, portadora do RG n.º 915.767 SSP/MT e CPF n.º 593.189.371-72, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Professora, com carga horária de 30 horas semanais, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n.º 0364, não responde a processo disciplinar junto a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Barra do Bugres - MT, 04 de agosto de 2020.

  
ANDREA DOS SANTOS CASTRO  
Diretora do Departamento de Pessoal



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES - MT.**

**JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES**

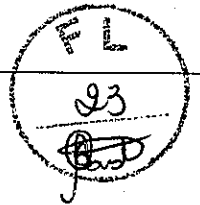
**AGOSTO DE 2020.**

**SERVIDORA: LOUDES FERREIRA DE FIGUEIREDO – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSENCIA
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 04 de agosto de 2020.

  
**JOSE EPIFANIO BRAGA**  
Diretor do BARRA DO BUGRES



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES - MT.**

**JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES**

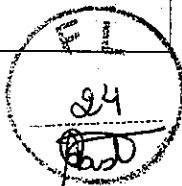
**AGOSTO DE 2020.**

**SERVIDORA: LOUDES FERREIRA DE FIGUEIREDO – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSENCIA
18	DECISÃO JUDICIAL QUANDO FOR O CASO.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 04 de agosto de 2020.

  
**JOSE EPIFANIO BRAGA**  
Diretor do BARRA DO BUGRES





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

**BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO OU APOSENTADORIA EM OUTRO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Eu, Lourenço Ferreira Figueiredo (nome do requerente), portador do CPF nº 593 389 371-73 e RG nº 815 767, declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que:

(  ) não recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

(  ) recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

Caso receba aposentadoria ou pensão de outro regime de previdência, deverá declarar:

- Tipo do benefício: (  ) Pensão (  ) Aposentadoria

- Ente de origem: (  ) Estadual (  ) Municipal (  ) Federal - Tipo de servidor: (  ) Civil (  ) Militar

- Data de início do benefício no outro regime: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

- Nome do órgão de pensão/aposentadoria: \_\_\_\_\_

- Última remuneração bruta\*: R\$ \_\_\_\_\_ - Mês/ano: \_\_\_\_/\_\_\_\_

\*última remuneração bruta sem considerar valores de 13º salário (abono anual).

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, no § 1º do art. 24 prevê que a acumulação de pensão por morte com outro benefício fica sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso nas seguintes situações:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares; e

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de qualquer regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares, com aposentadoria concedida por qualquer regime de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

A declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Local: Barra do Bugres Data: 25/08/2020

Lourenço Ferreira Figueiredo

Assinatura e identificação do(a) requerente ou representante legal

